



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ORIENTAÇÃO Nº 7 - 4ª CCR

(Deliberado na 647ª Sessão Ordinária, em 18 de setembro de 2024)

ASSUNTO: Criminal. Pesca. Espécies que devem ser preservadas. Espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos. Quantidades superiores às permitidas. Ausência de apreensão do pescado. Possibilidade de demonstração da materialidade por outros meios de prova.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 647ª sessão, de 18 de setembro de 2024, **ORIENTA:**

A demonstração da captura de espécies que devem ser preservadas ou de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, assim como da pesca de quantidades superiores às permitidas poderá prescindir da apreensão do pescado quando presente prova documental, a exemplo de Notas Fiscais, Mapas de Bordo e/ou registros em sistemas eletrônicos. Suficiência da materialidade a ser analisada caso a caso.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF